



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 111

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
Site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1098, DE 03 DE JUNHO DE 2015

(Dispõe de alteração na redação do art. 2º da Lei nº 1077, de 04/02/2015).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de junho de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1077, de 04 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 04 de fevereiro de 2015.

Meridiano, 03 de junho de 2015.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP